

*Institui a Semana do Bebê no Município de Penaforte, Estado do Ceará, e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do Município do Penaforte, a ser realizada anualmente, no mês de dezembro de cada ano.

**Art. 2º** Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na segunda semana do mês de dezembro de cada ano, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Crato.

**Art. 3º** A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, e melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município de Penaforte no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

**Art. 4º** A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços ofertados às gestantes e crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, além de atendimento médico e psicológico.

**Parágrafo único.** Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da primeira infância.



PROCURADORIA GERAL  
**DO MUNICÍPIO**

**Art. 5º** Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, e, de Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

**Art. 6º** Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, e de Assistência Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com as Secretarias Municipais afins referidas no artigo anterior, para a realização da semana de que trata esta Lei.

**Art. 7º** As ações previstas para a consolidação da semana do bebê serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais, sob a coordenação de uma Comissão de Implementação e Execução da semana do bebê, que terá como integrantes técnicos e/ou representantes das secretarias municipais, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, representante de mães de crianças de até 6 (seis) anos, Conselho tutelar, ONGs, representantes do Núcleo de cidadania dos adolescentes, e representante de gestor de creche e/ou escola de educação infantil.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 10 de junho de 2019.

**FRANCISCO AGÁBIO SAMPAIO GONDIM**  
**Prefeito Municipal**